LEI N° 3137, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Torna obrigatória a apresentação de no mínimo uma banda e/ou artista local nas festas e eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências ".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigada a Prefeitura Municipal da Lapa, a dispor de espaço para a apresentação de no mínimo uma banda e/ou músico local nas festividades e eventos ligados a área cultural, organizado ou apoiados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro - Consideram-se bandas e compositores locais todos os músicos cadastrados no Departamento de Cultura e indicados de maneira aleatória pela Secretaria de Desenvolvimento Local do município.

Parágrafo segundo - Consideram-se festividades e eventos ligados à área de cultura, todas as festas religiosas, de aniversário da cidade e festas comemorativas realizadas no município da Lapa.

Art. 2° - Fica autorizado o Executivo Municipal a remunerar as bandas e artistas que se apresentarem nestes eventos mediante negociação e contrato entre o Executivo Municipal e o(s) Artista (s).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário**.**

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Novembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal